



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

AUTÓGRAFO Nº 08/2026 VINCULADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026, DE 02/03/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 816/2006, que: Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Soledade de Minas, e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 183, parágrafo único, e artigo 307 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou a presente Lei de Iniciativa da Poder Executivo:

Art. 1º. O art. 33 da Lei Municipal nº 816/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O exercício das funções de gestão escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino será provido mediante processo de Gestão Democrática, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se gestor escolar o Diretor, o Coordenador Unidade Escolar, o Vice-diretor, ou qualquer profissional da educação designado para exercer funções de direção e coordenação de unidade escolar.

§ 2º O processo de Gestão Democrática deverá observar critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, assegurando transparência, equidade e impessoalidade.

§ 3º O Poder Executivo possui autonomia e competência para expedir o Decreto Municipal, previsto no caput do artigo 33, devendo constar todos os critérios e etapas do processo de Gestão Democrática em observância as orientações Estadual e ou Federal de Educação.


§ 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas que prevejam a nomeação em comissão de gestores escolares.

§ 5º O docente na função de diretor, receberá o salário de seu cargo acrescido de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da classe de professor a que pertence.

§ 6º O docente na função de vice-diretor, receberá o salário de seu cargo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico da classe de professor a que pertence.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicada e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município.

Soledade de Minas, 20 de março de 2026


LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO
VICE- PRESIDENTE


PAULINO MACIEL BACELAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


REINALDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO

